Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 366-DE 24 AGOSTO DE 1.956-

PROVE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA PROCURADORIA MUNICIPAL COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO.

$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$

CARLOS IRINEU PIETA,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-E' criada,com séde na Capital do Estado,uma PROCURADORIA MUNICIPAL,cujas atribuições são assim especificadas:

a-Atender todos os serviços que interessam ao Municipio,não só junto ás repartições públicas em geral,como no que respeita a compras e encomendas da PREFEITURA,excluindo-se a movimentação de dinheiros publicos.

b-Dár ampla assistência a pessoas procedentes do Municipio e que tenham sido encaminhadas á PROCURADORIA pela PREFEITURA,prestando-lhes informações e recomendando-as,si fôr o caso,ao setor desejado pelos interessados.

c-Encarregar-se do encaminhamento dos enfermos enviados com guia da PREFEITURA a estabelecimentos hospitalares da Capital,prestando,igualmente,noticias das suas condições de saúde,quando solicitado pela PREFEITURA ou pelos familiares daquêles.

d-Dár inteira colaboração aos representantes do MUNICIPIO na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em tudo que diga respeito aos assuntos de Erechim,sempre que solicitada.

Art.2º-A PROCURADORIA MUNICIPAL com séde na Capital do Estado apresentará trimestralmente ao EXECUTIVO de ERECHIM,circunstanciado RELATORIO das atividades desenvolvidas e oferecendo as sugestões que entender necessarias para o bom andamento de seus trabalhos.

Art.3º-As despesas epistolar e tele-fonografica,dirigidas á Municipalidade,bem como de transporte da Capital do Estado correrão por conta única e exclusiva do encarregado da PROCURADORIA MUNICIPAL.

Art.4º-E' criada a função gratificada de ENCARREGADO da PROCURADORIA MUNICIPAL,com séde na CAPITAL do ESTADO,cabendo-lhe a percepção da gratificação mensal de cr$2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS).

Art.5º-Para atender,no corrente ano,a despesa decorrente da previdencia enumerada no artigo anterior,é aberto o crédito especial de cr$12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS),que correrá á conta da provavel maior arrecadação do exercicio em curso.

Art.6º-Esta Lei vigorará a contar do dia 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,24 DE AGOSTO DE 1.956

a-CARLOS IRINEU PIETA - PREFEITO.

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXPEDIENTE E PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,24 DE AGOSTO DE 1956.

a-ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA
DIRETOR EXPEDIENTE E PESSOAL.

Confere com o original
Em 12/ 2º / 1957

p. Pedro M. Weinmann
Secretário Executivo